



PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO Nº \_\_\_\_/2024

EMENTA: AUTORIZA A PMCG INSTITUIR O DIA DA FAMÍLIA NO CALENDARIO LETIVO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

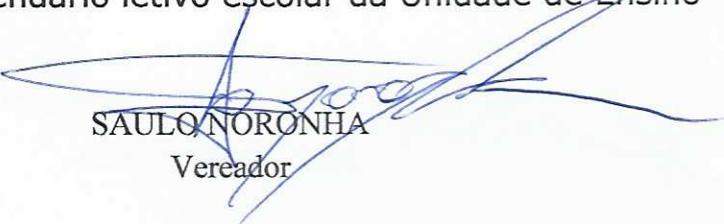
Art. 1º Autoriza, a PMCG institui no calendário escolar da rede municipal de ensino de Campina Grande, o "Dia da Família", que tem como objetivo estimular e fomentar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar, estreitando os laços entre a Unidade de Ensino e as famílias.

Parágrafo único. Ficam abrangidos por esta lei todos os Centros de Educação e as instituições conveniadas com o município.

Art. 2º O "**Dia da Família**" acontecerá obrigatoriamente no primeiro sábado do mês de maio e será considerado efetivo dia de trabalho escolar, sendo, portanto, contabilizado como dia letivo, devendo ser previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino, realizado uma vez ao ano.

Art. 3º As atividades previstas para o evento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - Serem precedidas de ampla divulgação entre os estudantes, professores e comunidade;
- II - Contar com a participação dos estudantes, de seus familiares, dos professores, dos coordenadores pedagógicos, diretores, demais funcionários e comunidade escolar em geral;
- III - estar definida no calendário letivo escolar da Unidade de Ensino

  
SAULO NORONHA  
Vereador

PL \_\_\_\_ 2024. EMENTA: AUTORIZA, A PMCG INSTITUIR O DIA DA FAMÍLIA NO CALENDÁRIO LETIVO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 4º As atividades do "Dia da Família", poderão consistir em:

I - Palestras de interesse dos educandos, jovens e adultos e das famílias sobre profissão, esporte, saúde, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II - Exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo a ciência, esportes, artes, literatura e demais temas trabalhados pela escola durante o ano letivo;

III - realização de oficinas de artes plásticas, música, dança, teatro, vídeo, fantoches e outras

IV - Realização de jogos cooperativos, que integrem educandos, professores e famílias;

V - Apresentações artísticas;

VI - Encerramentos de projetos desenvolvidos pelas Unidades de Ensino;

VII - outras atividades que a Unidade de Ensino e as famílias considerarem.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 12 de junho de 2024.

SAULO NORONHA

Vereador